



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 171/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia”, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 23/10/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.613, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia”, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, o “Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia”, a ser realizado anualmente no mês de março.

Parágrafo único. O dia 20 de março será considerado a data central das ações de conscientização previstas nesta Lei, em referência ao Dia Nacional de Atenção à Disfagia reconhecido e difundido pelas entidades representativas da Fonoaudiologia.

Art. 2º O Mês Municipal de Conscientização sobre a Disfagia tem por objetivos:

- I - ampliar o conhecimento da população sobre a disfagia, seus sinais de alerta, fatores de risco e possíveis consequências;
- II - incentivar o reconhecimento precoce das alterações da deglutição e a busca por avaliação de profissionais habilitados;
- III - disseminar orientações destinadas às pessoas com sinais de disfagia, seus familiares e cuidadores;
- IV - contribuir para a prevenção de complicações relacionadas à disfagia, especialmente desidratação, desnutrição, broncoaspiração, pneumonia aspirativa e asfixia;
- V - dar visibilidade às necessidades das pessoas com disfagia nos diferentes ciclos da vida; e
- VI - estimular a integração e o intercâmbio de informações entre os serviços, profissionais, instituições e entidades que atuem na promoção da saúde, na prevenção, na avaliação, no encaminhamento e no cuidado relacionados às alterações da deglutição.

Art. 3º Durante o mês de março poderão ser desenvolvidas ações de caráter informativo, educativo e preventivo, tais como campanhas de conscientização, palestras, rodas de conversa, divulgação de materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

orientativos e atividades destinadas à identificação de sinais de alerta e à orientação da população.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo Poder Público, no âmbito de suas competências e observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa, em cooperação com instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de outubro de 2026